

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: s70r8dx6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei complementar nº 59/2025 Protocolo nº 13297/2025 Processo nº 4066/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Altera a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para instituir a exigência de exame toxicológico aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 167, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 17 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial, incluso o exame toxicológico.”

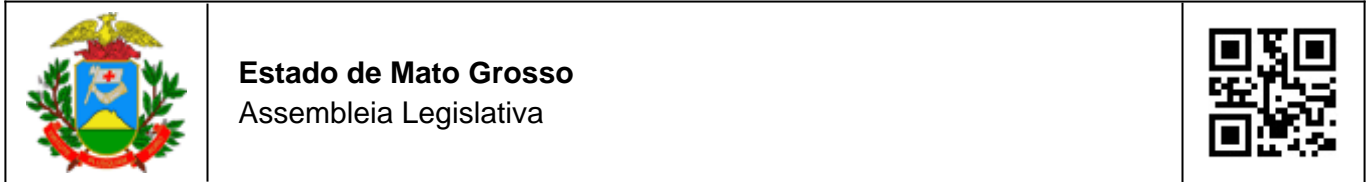
Art. 2º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 17 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, que passa a vigorar como “*Parágrafo Primeiro*”, e fica acrescido o Parágrafo Segundo que vigorará com a seguinte redação:

“§1º. O exame toxicológico obrigatório será realizado periodicamente, conforme regulamentação específica.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25 da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, incisos I e II, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, inciso XII, e §2º, combinado com o art. 144, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tampouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.



Nos termos do Art. 45, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso, a organização dos servidores públicos civis deve ser regulada por lei complementar, sendo esse o instrumento normativo adequado para dispor sobre os requisitos para ingresso e permanência no serviço público estadual.

O presente projeto de lei complementar, tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção tanto para a posse quanto para a manutenção do vínculo de servidores públicos estaduais em geral.

O ideal é garantir que aqueles que desempenham funções públicas estejam livres do uso de substâncias ilícitas, preservando a moralidade administrativa, a eficiência no serviço público e dando o exemplo para a sociedade com a transparência.

Atualmente, categorias como policiais militares, bombeiros, motoristas profissionais e integrantes de algumas carreiras federais já estão sujeitas a esse tipo de exame. Tornando razoável e recomendável que tal exigência seja estendida a todos os servidores públicos estaduais, sem exceção, de acordo com a isonomia constitucional.

Estudos científicos demonstram que o uso de substâncias entorpecentes pode comprometer a capacidade cognitiva, emocional e psicológica, influenciando negativamente a produtividade, a segurança no trabalho e a prestação de serviços públicos essenciais à população.

Dessa forma, propõe-se a modificação da Lei Complementar nº 04/1990, que rege o funcionalismo público estadual, para incluir a exigência do exame toxicológico na inspeção médica obrigatória.

Esta iniciativa reforça o compromisso com uma administração pública íntegra e eficiente, garantindo que os servidores estejam plenamente aptos para desempenhar suas funções de maneira ética e responsável.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual